N.° 30

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Hoje Quinta Feira 8 de Fevereiro de 1827.

S. JOAÕ DA MATHA.

Preamar as 3 horas e 36 minutos da tarde.

(Continuado do N.° antecedente.)

Documentos annexos ao Relatorio do Excellentissimo Ministro dos Negocios Estrangeiros as Camaras, em Sessaõ de 4 do corrente, sobre os Negocios com Hespanha.

Para Joaquim Severino Gomes.

PELOS Documentos que inclusos remeto a V. S. conhecerá os movimentos sediciosos, que se manifestaraõ em alguns dos Corpos do Exercito, estacionados em differentes pontos, e aberta rebeliaõ, e evasaõ de alguns delles sob a direcçaõ de Officiaes indignos de seus pòstos, e da confiança do Governo.

Estes movimentos revoltosos, mais afflictivos que assustadores, á vista da fidelidade, que a pluralidade das Tropas tem apresentado, e do sentir geral das differentes Classes da Naçaõ, cheias de fidelidade, amor, e enthusiasmo pela Augusta Pessoa d'ElRei, pelas Instrucções emanadas da sua Alta Sabedoria, e pela Serenissima Senhora INFANTA REGENTE, teriaõ sido de prompto cohibidos, e punidos na pessoa de seus instigadores se as Authoridades Civis, e Militares da Fronteira Hespanhola houvessem cooperado com os Commandantes das Provincias, e Praças Portuguezas, na conformidade dos Tractados existentes entre as duas Nações; mas dos mesmos Documentos verá V. S. porque maneira as referidas Authoridades se esquivaraõ ao cumprimento das condições estipuladas nos differentes Tractados, e Convenções, insinuando deverem depender de negociações, sempre mais demoradas, medidas de que a promptidaõ faz em geral o merecimento; e até, segundo noticias fidedignas, prestando auxilio aos rebeldes. Nestas circunstancias, a Serenissima Senhora INFANTA REGENTE, movida pela justa indignaçaõ causada por taõ execrandos factos, em que o Juramento militar, alma de segurança dos Thronos, foi taõ indignamente violado; e reconhecendo ao mesmo tempo que os Officiaes inferiores, e Soldado haviaõ sidó arrojados a perpetrar este attentado por incautos, e ignorantes, e seduzidos por seus Commandantes, Foi a Mesma Senhora Servida (como V. S. verá pelo Decreto incloso) extinguir os Corpos rebeldes, e riscar seus numeros da lista do Exercito, concedendo aos Cabos, Anspeçadas, e Soldados o prazo, e maneira de escaparem a pena, e de tudo em que por illudidos se achaõ incurços.

A mesma Serenissima Senhora persuadida por outra parte que S. M. Catholica insciente de taes movimentos, o he conseguintemente do proceder das Authoridades mencionadas, Ordena a V. S. que sem perda de tempo instrua esse Governo dos mencionados factos, e lhe faça sentir, que extinctos, como se achaõ os Regimentos em questaõ, expirado o prazo do Decreto concedido aos Soldados, e Officiaes inferiores, todos os outros Individuos dos dictos Corpos, que permanecem no Territorio Hespanhol, saõ reos de Lesa Magestade em rebelliaõ aberta contra seu legitimo Rei; e que por tanto, na forma das Convenções existentes, deveraõ ser entregues as Authoridades Portuguezas competentes, ou, pelo menos, postas em segura custodia, atè que instruido o seu processo, e provado o seu crime, hajaõ de ser entregues as Authoridades Portuguezas, que os reclamarem; que outrosim os cavallos, armas, munições, dinheiro, &c, que os rebeldes levaraõ, lhes devem ser logo apprehendidos, e recebidos pelas Authoridades Militares nas Praças d'Elvas, e Chaves, sendo além disso removidas as Authoridades, contra as quaes o nosso Governo tem huma justa razaõ de reclamar.

A Serenissima Senhora Infanta Regente Ordena que V. S. demore o Correio extraordinario taõ somente o tempo necessario; e a mesma Senhora espera que neste delicado negocio V. S. mostrara' a inteligencia, honra, e actividade, que sempre o tem distinguido na sua longa e honrosa carreira no Real Serviço.

Deos guarde a V. S. Palacio em 7 de Agosto de 1826. = D. Francisco de Almeida.

Para o Conde de Casa Flores.

O Abaixo assignado Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros tem a honra de communicar a S. Ex., o Senhor Conde de Casa Flores, que o Governador da Provincia do Além-Tejo communica em data de hontem ter entrado em Villa Viçosa hum Corpo formado pelos rebeldes Portuguezes, que se haviaõ refugiado em Hespanha. havendo estes para aquelle fim recebido Armas das Authoridades Hespanholas· Outro sim consta haverem sido distribuidas quinhentas Armas a Paizanos Portuguezes, que se achavaõ na Fronteira, como tambem que hum Parque de Artilharia Ligeira em Badajoz se dispunha a marchar por Ordem Superior para se reunir aos Insurgentes, isto tudo contra o Direito das Gentes, e contra as seguranças, que repetidas vezes haviaõ sido dadas, tanto ao baixo assignado por S. Ex. o Senhor Conde de Casa Flores, como ao Conde de Villa Real, e o Minirtro de Sua Magestade Britanica em Madrid por Sua Ex. o Senhor D. Miguel Salmon.

Em consequencia de hum taõ estranho facto, desconhecido entre as Nações civilisadas, he o abaixo assignado obrigado a communicar a Sua Ex. o Senhor Conde de Casa Flores, por Ordem que recebeo da Serenissima Senhora Infanta Regente: que em quanto o Governo de Sua Magestade Catholica naõ der huma explicaçaõ clara, e satisfatoria de hum taõ inaudito insulto, como o que acaba de ter lugar, Sua Ex. o Senhor Conde de Casa Flores será conciderado como suspenso das suas funcções de Embaixador.

O abaixo assignado tem a honra de prevenir o Excellentissimo Senhor Conde de Casa Flores, que estaõ tomadas todas as medidas para que de modo algum se falte aõ decoro devido a Pessoa, e Casa de Sua Ex.

O abaixo assignado aproveita esta occasiaõ para renovar a Sua Ex. os protestos da sua alta consideraçaõ.

Palacio d' Ajuda em 27 de Novem-

bro de 1826.

D. Francisco de Almeida.

(Continuar-se-há.)

Sr. Redactor.

Havendo o Povo Braziliense mui espontaneámente dado ao Sr. D. Pedro I.º, ainda antes do Brazil estar constituido, o titulo de Imperador, claro està que como tal lhe compete o tratamento que se lhe dá de M. I., naõ constando porem Sr. Redactor, que o Povo Braziliense por si, ou por seus reprezentantes tivessem concedido a mais individuo, ou corporaçaõ alguma hum tal titulo, naõ sei porque rasaõ, com que direito, ou porque authoridade a Ill.ma Junta da Fazenda Publica d'esta Provincia, arroga-se o tratamento de M. I., tratamento que naõ tem nem o poder legislativo da Naçaõ pela Constituiçaõ que na mesma se ha jurado, e que por a Junta conhecer-lhe naõ competia já o havia deixado de maõ, mas que em 1826 tornou a assumir.

Nas devaças geraes a que procedem os Corregedores em correições nas Cidades, e Villas do termo de suas Comarcas, inquirem testemunhas sobre aquellas pessoas que uzaõ do titulo de Dom sem lhes pertencer, em consequencia de huma de nossas leys, a qual impoem penas as pessoas que convencidas saõ de hum tal crime; ora, se quem uza do titulo de Dom sem lhe pertencer he criminozo, o que será a Ill.ma Junta da Fazenda da Provincia, que exige o de M. I., sem que para isso esteja authorizada por ley, alvará, ou decreto algum de legitima authoridade?

Ainda que muitas reflexões occorrem agora a minha imaginaçaõ sobre este objecto Sr. Redactor, para naõ ser estenço, somente lançarei maõ das seguintes. A cada passo se vê o ridiculo de exigir a Ill.ma Junta da Fazenda a qual nenhuma delagaçaõ tem de soberania Nacional, o tratamento de M. I., que só compete aos tres grandes poderes do Estado; quero dizer, aos poderes Legislativo, Executivo, e Judiciario.

Quando os homens Sr. Redactor, deixando o estado da natureza se vieraõ reunir em o de sociedade, naõ foi certamente para que cada hum fizesse n'elle o que quizesse, se naõ para serem mais felizes n'este do que n'aquelle, fazendo somente aquillo que a ley lhes permitisse; por quanto, se houvesse huma sociedade civil em que cada huma de suas repartições, corporações, e mesmo cada hum de seus membros podessem fazer o que lhes aprouvesse, sem respeito a ley, nem as Authoridades legitimamente constituidas, esse Povo naõ gozaria de nenhuma das vantagens que com sigo tras ao homem o estado de sociedade, porque tudo seria confuzaõ e desordem, e todos n'elle se achariaõ piores do que se estivessem vivendo no estado primitivo.

Como quer o tratamento de M. I. a Illustrissima Junta da Fazenda d'esta Provincia, a qual, naõ só manda o Ministro do Thezouro Publico da Corte do Imperio, como tambem o Excellentissimo Prezidente do Governo da mesma? Pois o Prezidente do Governo de huma Provincia taõbem manda a S. M. I.?

Suponhamos Sr. Redactor, que tenho de fazer certo requerimento a S. M. I. (porem attenda Sr. Redactor, que fallo agora de S. M. I. o Sr. D. Pedro I.º rezidente no Rio de Janeiro; e naõ de S. M. I. a Illustrissima Junta da Fazenda da Provincia,) cujo requerimento depende de huma informaçaõ da Illustrissima Junta, e que para obviar delongas quero requerer a mesma para que haja de informar mi-

nha petiçaõ; como hei de requerer? Se disser — Diz F., que tendo de requerer a S. M. I. tal couza que depende de informaçaõ de VV. EE. e SS. — naõ recebem no Erario meu requerimento, como naõ ha muitos dias aconteceo com hum do Dezembargador Caetano Xavier Pereira de Brito, que o Contador Joaquim Xavier Ferraz de Campos mandou o Procurador do dito Dezembargador fizesse outro requerimento dando a Illustrissima Junta o tratamento de M. I. Se requerer dizendo — Diz F., que tendo de requerer a S. M. I. tal couza que depende de informaçaõ de V. M. I., e que V. M: I. haja por bem de informar a S. M. I. — sem duvida passarei por doudo; e assim confesso-lhe Sr. Redactor, que de laberinho tal naõ sei como sahirei.

Porem Sr. Redactor, como eu viva em hum Paiz que naõ está debaixo de huma despotica forma de Governo, no qual so o Soberano he livre e mais ninguem, por isso, me dirijo a Vm. para que incerte em seu jornal esta carta a fim de vermos se a Illustrissima Junta da Fazenda nos aprezenta a ley, que regula o tratamento que exige, pelo que muitissimo obrigado ficará a Vm. quem he

De Vm.
Attento venerador
Hum Pernambucano:

VENDAS.

1 Quem quizer comprar huma escrava de 34, a 35 annos, muito boa cozinheira, douceira, e engoma lizo, procure sua Senhora, na rua da Tambiá, na Boa-vista caza N.° 28.

2 Quem quizer comprar huma morada de caza terria, e huns chaõs proprios, pegado a mesma, com hum quintal que tem de comprimento 120 passos, e perto de 70 palmos de largura, citas defronte da Igreja de N. S. da Solidade, procure a Custodio Manoel Gonçalves, no Aterro da Boa-vista caza N.° 34.

3 Quem quizer comprar huma escrava, lavadeira, engomadeira, cozinheira, e de todo serviço de caza, de idade de 24 annos, dirija-se a rua dos Açouguinhos, caza N.° 304, que lá acharà com quem tratar.

LEILAÕ.

5 Que pertendem fazer Johnston Pater e Companhia, de varias fazendas limpas e avariadas por conta e risco de quem pertencer, no dia 9 do corrente pelas dez horas da manhã, na caza da sua rezidencia na rua do Vigario caza N.° 7.

ALUGUEL.

6 Quem tiver para alugar huma caza terria nos lugares seguintes, Pateo do Hospital do Paraizo, rua da Roda, cais do Machado, rua da Florentina, rua das Cruzes, tendo quintal e cacimba, annuncie por este Diario, para ser procurado.

FUGIDAS DE ESCRAVOS.

7 A 14 do passado fugio do Engenho Jurissaca, hum escravo de nome Barnabe ou Bernardo, de idade de 23 ou 24 annos, de estatura ordinaria, cara cheia, naris chato e grosso, e os pes grandes; o Capitaõ de Campo que o pegar, dará parte na loja de Relojoeiro, em o sobrado de hum andar na rua Nova de fronte da Conceiçaõ.

AVIZOS PARTICULARES

8 Annuncia-se ao Sr. Joaõ Francisco dos Santos Siqueira ex Cirurgiaõ Mor do Batalhaõ de Caçadores N.° 17 desta Provincia, que em poder de hum Empregado da Repartiçaõ do Commissariado se acha hum documento de alguma importancia para ser entregue ão dito Sr., passando o mesmo hum recibo, para ser aprezentado a pessoa que o manda entregar.

☞ PERNAMBUCO NA TYP. DO DIARIO, RUA DIREITA N.° 267. ☜